



Prefeitura Municipal da  
**Estância de Socorro**

PMES
Nº 1680

## PROCESSO Nº 080/2016/PMES – CONCORRÊNCIA Nº 002/2016

**Objeto:** Concessão para Gestão, Operação, Manutenção, Exploração dos Serviços Públicos Funerários com Administração do Velório Público do Município da Estância de Socorro – SP, pelo período de 10 (dez) anos, em conformidade do disposto na Lei Complementar Municipal nº 47/2000, de 26/09/2000, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 11/04/2006, nos limites do município de Socorro – Estado de São Paulo.

**Assunto:** Resposta a esclarecimento encaminhado pela empresa **SERVIÇO FUNERÁRIO ITAPIRENSE LTDA. - EPP**, protocolo nº 10025/2016.

A Comissão Municipal de Licitações vem respeitosamente, apresentar resposta a esclarecimento encaminhado pela empresa **SERVIÇO FUNERÁRIO ITAPIRENSE LTDA. EPP**.

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis a empresa **Serviço Funerário Itapirense LTDA. EPP** encaminhou seu esclarecimento via protocolo através do nº 10025/2016 de 03/10/2016.

A empresa apresentou seu esclarecimento, nos termos em que passo a descrever:

1. – Este concorrente, atendendo às exigências do edital realizou a visita técnica às instalações para prestação dos serviços funerários e, na data de **23 de setembro de 2016** efetuou o **depósito garantia** no valor exigido no certame, para a **CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SOCORRO PARA UMA EMPRESA, PELO PERÍODO DE 10 ANOS**.
2. Ocorre porém, que a abertura da licitação deu-se na data de 26 de setembro de 2016 e V.Sas., publicaram na data de **24 de setembro de 2016 (SÁBADO) alteração do edital retirando a exclusividade da prestação dos serviços para uma empresa funerária.**

**Resposta:** A errata foi disponibilizada no sítio eletrônico da municipalidade em 22/09/2016, enviada por e-mail as empresas em 23/09/2016 ([funeitapirense@hotmail.com](mailto:funeitapirense@hotmail.com)), publicada no jornal oficial do Município em 23/09/2016 e publicada no jornal de grande circulação e no DOE em 24/09/2016), sendo a licitação agendada para 26/09/2016 às 14h30min.



## Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

PMES
Nº 1081

3. Infelizmente, só tomamos conhecimento da referida alteração após a abertura dos envelopes.
4. Motivo pelo qual somente agora, nos manifestamos sobre o **OBJETO DA LICITAÇÃO QUE FOI ALTERADO.**
5. Assim, haja vista que a alteração modifica e em muito a proposta comercial, vimos questionar a V.Sa., **QUAL O NÚMERO DE CONCESSIONÁRIAS QUE SERÃO VENCEDORAS NO PRESENTE CERTAME?**

**Resposta:** Apenas 01 concessionária, pois se manteve o mesmo tipo e regime de execução.

6. As demais classificadas deverão oferecer seus serviços no mesmo valor que a 1ª classificada?

**Resposta:** Prejudicado.

7. Não haverá mais exclusividade na prestação de serviços funerários no município de Socorro?

**Resposta:** Prejudicado

8. A manutenção dos velórios e cemitérios será efetuado por todas as classificadas ou somente pela primeira classificada?

**Resposta:** será procedida após a finalização da análise dos documentos de habilitação a abertura do envelope 02-proposta, com o critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL DAS TARIFAS**, portanto somente a empresa classificada em 1ª lugar será convocada a cumprir com as exigências para o vencedor do certame e posteriormente assinar o contrato, as demais serão classificadas em ordem sequencial: 2º - 3º...

9. Qual o novo critério de julgamento?

**Resposta:**

**Tipo:** MENOR VALOR GLOBAL DAS TARIFAS.

**Regime de Execução:** Indireta – Empreitada por preço global




Prefeitura Municipal da  
**Estância de Socorro**

PMES
Nº 2087
R

10. Nos termos da lei 8666/93 V.Sas., irão publicar o julgamento das empresas habilitadas, após as diligências que estão fazendo?

Resposta: Sim

Socorro, 13 de outubro de 2016.

  
Vânia Patrícia Zanesco  
Chefe da Supervisão de Licitação –  
respondendo